LEI Nº 1.501.

LEI Nº 1.501, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O povo do município Januária, por seus representantes na câmara municipal, decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a alienar, satisfeitas as exigência legais, as ações ordinárias nominativas em número de 61.383,480 e ações preferenciais nominativas em número de 48.262.620, da companhia energética de Minas Gerais – CEMIG, de propriedade da prefeitura municipal e incorporadas ao patrimônio do município.

Artigo. 2º - Os recursos financeiros apurados na venda a que se refere o artigo anterior, serão totalmente investidos no pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais, bem como no pagamento de despesas com eletrificação urbana.

Artigo. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Januária, em 22 de novembro de 1.993.

João Ferreira Lima - prefeito municipal.

Geraldo Moura Luz - secretário de administração.

Agamenon Costa Monteiro. Assessor jurídico.